SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2665991 - SP (2024/0211831-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	A B M - ESPÓLIO
ADVOGADOS	:	ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA - SP139461
		DEBORA INES KRAM BAUMÖHL ZATZ - SP155934
		ANDRE SANTOS SILVA - SP316390
		JESSICA IARA DE SOUSA FRATA - SP369120
AGRAVADO	:	A P S
ADVOGADOS	:	SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
		ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO	:	B A - F DE I E P - M
ADVOGADOS	:	TOMAZ DE OLIVEIRA TAVARES DE LYRA - SP311210
		MARCELA LEVY ZILBERBERG - SP348759
AGRAVADO	:	B F M L
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	B P S
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	B S C F E I - F
ADVOGADO	:	BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO	:	C P E C L
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA NETO - SP105701
		LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES - SP163631
AGRAVADO	:	C W H
ADVOGADO	:	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - SP453280
AGRAVADO	:	C S A L
ADVOGADO	:	BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO	:	D P 0
ADVOGADA	:	SILVIA LETICIA DE ALMEIDA - SP236637
AGRAVADO	:	D A S
ADVOGADO	:	JOSÉ ROMEU GARCIA DO AMARAL - SP183567
AGRAVADO	:	D P A S
AGRAVADO	:	M H S
AGRAVADO	:	D L S
ADVOGADOS	:	EDUARDO GALAN FERREIRA - SP295380
		ENRIQUE DE ABREU LEWANDOWSKI - SP295656
		LIGIA FERREIRA GODOY - SP444577

Documento eletrônico VDA59734688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 09/09/2026 17:01:56
Publicação no DJEN/CNJ de 11/09/2026. Código de Controle do Documento: 6e8a423a-26fa-4ee0-8a5d-50e4ef228a42

AGRAVADO	:	E R P
AGRAVADO	:	M P R
AGRAVADO	:	D P H
ADVOGADOS	:	BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
		JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR - SP299907
		LEONARDO LAVELLI SANTOS - SP454244
AGRAVADO	:	F DE I E P P B M
ADVOGADOS	:	RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA - SP174940
		ISABELLA DA SILVEIRA PEREZ CENSON - SP350977
AGRAVADO	:	M R C P
ADVOGADOS	:	SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
		ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO	:	M B H S
AGRAVADO	:	M P S
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	P P L
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	P P T E L
ADVOGADO	:	JOSÉ EUGÊNIO COLLARES MAIA - SP133974
AGRAVADO	:	F DE I E P T M
AGRAVADO	:	J H S
AGRAVADO	:	P P I L
ADVOGADO	:	CESAR MADEIRA PADOVESI - SP342297
AGRAVADO	:	F DE G E R - F DE I E D C N P
ADVOGADOS	:	MARCELO GUEDES NUNES - SP185797
		WILSON DE LIMA JUNIOR - SP352832
		MIKAEL MARTINS DE LIMA - SP308440
INTERES.	:	B B S
INTERES.	:	B P C
INTERES.	:	P R B
INTERES.	:	N N P

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA PERICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFINE O ÔNUS PELO CUSTEIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INTERPOSTO. MATÉRIA ATINGIDA PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DA CORTE DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as questões decididas no curso do processo, contra as quais a lei prevê recurso com efeito preclusivo, devem ser impugnadas no momento oportuno, sob pena de serem acobertadas pelo manto da preclusão.

Documento eletrônico VDA59734688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 09/09/2026 17:01:56
Publicação no DJEN/CNJ de 11/09/2026. Código de Controle do Documento: 6e8a423a-26fa-4ee0-8a5d-50e4ef228a42

2. A decisão interlocutória que delibera sobre a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais deve ser desafiada por meio de agravo de instrumento, sendo que a inércia da parte acarreta a preclusão consumativa da matéria.
3. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, no sentido de que a questão relativa ao custeio da prova pericial estaria preclusa, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7 do STJ.
4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA59734688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 09/09/2026 17:01:56
Publicação no DJEN/CNJ de 11/09/2026. Código de Controle do Documento: 6e8a423a-26fa-4ee0-8a5d-50e4ef228a42

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2665991 - SP (2024/0211831-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	A B M - ESPÓLIO
ADVOGADOS	:	ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA - SP139461
		DEBORA INES KRAM BAUMÖHL ZATZ - SP155934
		ANDRE SANTOS SILVA - SP316390
		JESSICA IARA DE SOUSA FRATA - SP369120
AGRAVADO	:	A P S
ADVOGADOS	:	SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
		ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO	:	B A - F DE I E P - M
ADVOGADOS	:	TOMAZ DE OLIVEIRA TAVARES DE LYRA - SP311210
		MARCELA LEVY ZILBERBERG - SP348759
AGRAVADO	:	B F M L
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	B P S
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	B S C F E I - F
ADVOGADO	:	BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO	:	C P E C L
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA NETO - SP105701
		LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES - SP163631
AGRAVADO	:	C W H
ADVOGADO	:	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - SP453280
AGRAVADO	:	C S A L
ADVOGADO	:	BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO	:	D P 0
ADVOGADA	:	SILVIA LETICIA DE ALMEIDA - SP236637
AGRAVADO	:	D A S
ADVOGADO	:	JOSÉ ROMEU GARCIA DO AMARAL - SP183567
AGRAVADO	:	D P A S
AGRAVADO	:	M H S
AGRAVADO	:	D L S
ADVOGADOS	:	EDUARDO GALAN FERREIRA - SP295380
		ENRIQUE DE ABREU LEWANDOWSKI - SP295656
		LIGIA FERREIRA GODOY - SP444577

Documento eletrônico VDA59314363 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:07:55
Código de Controle do Documento: 6815c95f-97d7-436f-a047-e09127e016e2

AGRAVADO	:	E R P
AGRAVADO	:	M P R
AGRAVADO	:	D P H
ADVOGADOS	:	BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
		JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR - SP299907
		LEONARDO LAVELLI SANTOS - SP454244
AGRAVADO	:	F DE I E P P B M
ADVOGADOS	:	RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA - SP174940
		ISABELLA DA SILVEIRA PEREZ CENSON - SP350977
AGRAVADO	:	M R C P
ADVOGADOS	:	SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
		ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO	:	M B H S
AGRAVADO	:	M P S
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	P P L
ADVOGADO	:	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	:	P P T E L
ADVOGADO	:	JOSÉ EUGÊNIO COLLARES MAIA - SP133974
AGRAVADO	:	F DE I E P T M
AGRAVADO	:	J H S
AGRAVADO	:	P P I L
ADVOGADO	:	CESAR MADEIRA PADOVESI - SP342297
AGRAVADO	:	F DE G E R - F DE I E D C N P
ADVOGADOS	:	MARCELO GUEDES NUNES - SP185797
		WILSON DE LIMA JUNIOR - SP352832
		MIKAEL MARTINS DE LIMA - SP308440
INTERES.	:	B B S
INTERES.	:	B P C
INTERES.	:	P R B
INTERES.	:	N N P

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA PERICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFINE O ÔNUS PELO CUSTEIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INTERPOSTO. MATÉRIA ATINGIDA PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DA CORTE DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as questões decididas no curso do processo, contra as quais a lei prevê recurso com efeito preclusivo, devem ser impugnadas no momento oportuno, sob pena de serem acobertadas pelo manto da preclusão.

Documento eletrônico VDA59314363 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:07:55
Código de Controle do Documento: 6815c95f-97d7-436f-a047-e09127e016e2

2. A decisão interlocutória que delibera sobre a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais deve ser desafiada por meio de agravo de instrumento, sendo que a inércia da parte acarreta a preclusão consumativa da matéria.
3. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, no sentido de que a questão relativa ao custeio da prova pericial estaria preclusa, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7 do STJ.
4. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo E D A B M contra decisão monocrática de minha lavra, em que se conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial.

O recurso origina-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) instaurado pelo agravante. No curso do feito, foi determinada a realização de prova pericial contábil, com o custeio atribuído ao autor da demanda. Após manifestar desinteresse e requerer a desistência da produção da referida prova, o Juízo de primeiro grau, por entendê-la indispensável ao julgamento do mérito, determinou sua realização *de ofício*, mantendo, contudo, o ônus do adiantamento dos honorários periciais (R$ 210.000,00) a cargo do agravante.

Interposto agravo de instrumento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou-lhe provimento, por entender que a matéria referente ao custeio da perícia já estaria preclusa.

Nas razões do recurso especial, o agravante apontou violação aos arts. 95, 489 e 1.022 do CPC, sustentando, em síntese: **(i)** a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional; **(ii)** que, sendo a prova determinada de ofício pelo juiz após a sua desistência, o custeio deveria ser rateado entre as partes, nos termos do art. 95 do CPC; e **(iii)** a não incidência da Súmula 7/STJ, por se tratar de matéria de direito.

A decisão ora agravada (fls. 2.102/2.108) afastou a violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC e, quanto ao mérito, consignou que a pretensão do recorrente encontrava óbice na Súmula 7/STJ, pois a revisão da conclusão do Tribunal de origem sobre a ocorrência de preclusão demandaria reexame de fatos e provas.

Em suas razões de agravo interno, o recorrente reitera os argumentos expendidos, insistindo que a controvérsia é puramente de direito e que a decisão agravada não enfrentou devidamente a violação ao art. 95 do CPC.

Foram apresentadas contraminutas pelos agravados.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece prosperar.

A decisão monocrática agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Documento eletrônico VDA59314363 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:07:55
Código de Controle do Documento: 6815c95f-97d7-436f-a047-e09127e016e2

Com efeito, a controvérsia central do presente recurso reside na definição da responsabilidade pelo custeio de prova pericial determinada *de ofício* pelo magistrado, após a parte que a havia requerido ter expressamente manifestado sua desistência. O agravante defende que, nesse cenário, o ônus financeiro deveria ser rateado entre todos os litigantes, conforme a regra do art. 95 do CPC.

Contudo, antes mesmo de se adentrar o mérito da interpretação do referido dispositivo legal, impõe-se o reconhecimento de um óbice intransponível ao conhecimento da matéria: a preclusão.

Conforme bem delineado pelo Tribunal de origem e mantido na decisão agravada, a questão sobre a quem incumbiria o ônus de adiantar os honorários periciais foi decidida em decisão interlocutória. Contra tal decisão, caberia à parte interessada a interposição de agravo de instrumento no momento oportuno.

Ao não se insurgir por meio do recurso cabível e no prazo legal, a parte deixou de exercer uma faculdade processual, permitindo que a matéria se tornasse estável e indiscutível no processo, operando-se a preclusão consumativa.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que, mesmo as matérias de ordem pública, se já decididas nos autos, sujeitam-se à preclusão se não impugnadas tempestivamente. Nesse sentido:

> "*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ANULAÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO NO MOMENTO OPORTUNO. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.*
> ***1. As matérias de ordem pública podem ser apreciadas a qualquer tempo nas instâncias ordinárias. No entanto, se houver decisão anterior sobre a matéria, como ocorre na presente hipótese, incide a preclusão consumativa se não houver interposição do recurso cabível no momento oportuno. Precedentes.***
> *2. Agravo interno provido para conhecer do recurso especial e, no mérito, negar-lhe provimento.*"
> (STJ - AgInt no REsp: 1373978 MT 2013/0072500-6, Relator: **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**, Data de Julgamento: 02/06/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2020, g.n.)

Dessa forma, o acórdão recorrido, ao afirmar a ocorrência da preclusão, alinhou-se à jurisprudência desta Corte. A revisão dessa premissa, para se concluir de modo diverso, exigiria uma análise aprofundada do trâmite processual na origem, a fim de verificar quando a decisão sobre o custeio foi proferida e se houve ou não a devida impugnação.

Tal procedimento, entretanto, encontra óbice intransponível na Súmula 7/STJ, que veda o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. A propósito:

> "*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.022 E 489 DO CPC/2015. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. INDEFERIMENTO. DECISÃO DEFINITIVA. TRIBUNAL*

Documento eletrônico VDA59314363 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:07:55
Código de Controle do Documento: 6815c95f-97d7-436f-a047-e09127e016e2

DE ORIGEM. PRECLUSÃO. REFORMA. REEXAME. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade, eliminar a contradição ou corrigir o erro material, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.
2. Na hipótese, o acordão estadual consignou que a matéria objeto da controvérsia encontrava-se preclusa, visto que, em recurso anterior, com trânsito em julgado, houve o indeferimento do pedido de suspensão da ação principal.
3. Na hipótese, o acolhimento da pretensão do embargante, a fim de reformar o acórdão estadual, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, procedimento inviável em recurso especial em virtude do disposto na Súmula nº 7/STJ.
4. Embargos de declaração rejeitados."
(STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 1575204 PR 2019/0260392-3, Relator: **Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, Data de Julgamento: 21/02/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/03/2022, g.n.)

Portanto, estando a matéria preclusa e sendo inviável a sua revisão por força da Súmula 7/STJ, fica prejudicada a análise da suposta violação ao art. 95 do CPC.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59314363 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 24/08/2026 22:07:55
Código de Controle do Documento: 6815c95f-97d7-436f-a047-e09127e016e2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.665.991 / SP

Número Registro: 2024/0211831-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00856487520198260100 10848636720178260100 20809099220238260000 21095489620188260000
856487520198260100 85648752019826010010848636720178260100

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: A B M - ESPÓLIO
ADVOGADOS	: ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA - SP139461
	DEBORA INES KRAM BAUMÖHL ZATZ - SP155934
	ANDRE SANTOS SILVA - SP316390
	JESSICA IARA DE SOUSA FRATA - SP369120
AGRAVADO	: AGRICO PLANTIO S/A
ADVOGADOS	: SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
	ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO	: BRASIL AGRONEGOCIO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADOS	: TOMAZ DE OLIVEIRA TAVARES DE LYRA - SP311210
	MARCELA LEVY ZILBERBERG - SP348759
AGRAVADO	: BRICKELL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	: BRICKELL PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO	: ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO	: BRK S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FALIDO
ADVOGADO	: BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO	: CFN PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Documento eletrônico VDA59619061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:36:08
Código de Controle do Documento: de7fc3c7-ef98-4be9-840b-e0bf7a970659

ADVOGADOS : MIGUEL PEREIRA NETO - SP105701
LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES - SP163631
AGRAVADO : C W H
ADVOGADO : LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - SP453280
AGRAVADO : COSTAMAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO : BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO : DEC PARTICIPACOES 023
ADVOGADA : SILVIA LETICIA DE ALMEIDA - SP236637
AGRAVADO : DUCOCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : JOSÉ ROMEU GARCIA DO AMARAL - SP183567
AGRAVADO : DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
AGRAVADO : MALIBU HOLDING S.A.
AGRAVADO : DUCOCO LITORAL S.A.
ADVOGADOS : MARCELO DA ROCHA RIBEIRO DANTAS - RN008730
EDUARDO GALAN FERREIRA - SP295380
MARCELO DA ROCHA RIBEIRO DANTAS - SP348301
ENRIQUE DE ABREU LEWANDOWSKI - SP295656
LIGIA FERREIRA GODOY - SP444577
AGRAVADO : E R P
AGRAVADO : M P R
AGRAVADO : D P H
ADVOGADOS : BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR - SP299907
LEONARDO LAVELLI SANTOS - SP454244
AGRAVADO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES PEDRA BRANCA MULTIESTRATEGIA
ADVOGADOS : RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA - SP174940
ISABELLA DA SILVEIRA PEREZ CENSON - SP350977
AGRAVADO : M R C P
ADVOGADOS : SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO : MORRO BRANCO HOLDING S.A.
AGRAVADO : MRCP PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO : ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO : PROMOTORA PNAF LTDA
ADVOGADO : ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO : PROTEL PROJETOS TECNICA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ EUGÊNIO COLLARES MAIA - SP133974
AGRAVADO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES TWO MULTIESTRATEGIA
AGRAVADO : JCLG HOLDING S.A.
AGRAVADO : PUNTA PACIFICA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : CESAR MADEIRA PADOVESI - SP342297
AGRAVADO : FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Documento eletrônico VDA59619061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:36:08
Código de Controle do Documento: de7fc3c7-ef98-4be9-840b-e0bf7a970659

ADVOGADOS : MARCELO GUEDES NUNES - SP185797
WILSON DE LIMA JUNIOR - SP352832
MIKAEL MARTINS DE LIMA - SP308440
INTERES. : BANCO BRADESCO S/A
INTERES. : B P C
INTERES. : P R B
INTERES. : N N P

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : A B M - ESPÓLIO
ADVOGADOS : ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA - SP139461
DEBORA INES KRAM BAUMÖHL ZATZ - SP155934
ANDRE SANTOS SILVA - SP316390
JESSICA IARA DE SOUSA FRATA - SP369120
AGRAVADO : A P S
ADVOGADOS : SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO : B A - F DE I E P - M
ADVOGADOS : TOMAZ DE OLIVEIRA TAVARES DE LYRA - SP311210
MARCELA LEVY ZILBERBERG - SP348759
AGRAVADO : B F M L
ADVOGADO : ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO : B P S
ADVOGADO : ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO : B S C F E I - F
ADVOGADO : BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO : C P E C L
ADVOGADOS : MIGUEL PEREIRA NETO - SP105701
LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES - SP163631
AGRAVADO : C W H
ADVOGADO : LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - SP453280
AGRAVADO : C S A L
ADVOGADO : BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
AGRAVADO : D P 0
ADVOGADA : SILVIA LETICIA DE ALMEIDA - SP236637
AGRAVADO : D A S
ADVOGADO : JOSÉ ROMEU GARCIA DO AMARAL - SP183567
AGRAVADO : D P A S
AGRAVADO : M H S
AGRAVADO : D L S
ADVOGADOS : EDUARDO GALAN FERREIRA - SP295380

Documento eletrônico VDA59619061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:36:08
Código de Controle do Documento: de7fc3c7-ef98-4be9-840b-e0bf7a970659

ENRIQUE DE ABREU LEWANDOWSKI - SP295656
LIGIA FERREIRA GODOY - SP444577
AGRAVADO : E R P
AGRAVADO : M P R
AGRAVADO : D P H
ADVOGADOS : BRUNO PEDREIRA POPPA - SP247327
JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR - SP299907
LEONARDO LAVELLI SANTOS - SP454244
AGRAVADO : F DE I E P P B M
ADVOGADOS : RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA - SP174940
ISABELLA DA SILVEIRA PEREZ CENSON - SP350977
AGRAVADO : M R C P
ADVOGADOS : SÉRGIO ZAHR FILHO - SP154688
ANA ELISA BEVILACQUA BICCA - SP453089
AGRAVADO : M B H S
AGRAVADO : M P S
ADVOGADO : ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO : P P L
ADVOGADO : ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO - SP303680
AGRAVADO : P P T E L
ADVOGADO : JOSÉ EUGÊNIO COLLARES MAIA - SP133974
AGRAVADO : F DE I E P T M
AGRAVADO : J H S
AGRAVADO : P P I L
ADVOGADO : CESAR MADEIRA PADOVESI - SP342297
AGRAVADO : F DE G E R - F DE I E D C N P
ADVOGADOS : MARCELO GUEDES NUNES - SP185797
WILSON DE LIMA JUNIOR - SP352832
MIKAEL MARTINS DE LIMA - SP308440
INTERES. : B B S
INTERES. : B P C
INTERES. : P R B
INTERES. : N N P

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59619061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:36:08
Código de Controle do Documento: de7fc3c7-ef98-4be9-840b-e0bf7a970659